



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Terça-Feira, 28 de Julho de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE	2
ADMINISTRAÇÃO	
SETOR ADMINISTRATIVO	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Iacri, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iacri poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.iacri.sp.gov.br>
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ: 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 - Centro - Cep: 17.680-000 - Iacri - SP

Telefone: (14) 3489 8500

Site: www.iacri.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Terça-Feira, 28 de Julho de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 2 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR ADMINISTRATIVO

DECRETOS

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº 3.001/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM
TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE
IACRI-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri,
Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- I – O disposto nos artigos 205, 206, 208 e 227 da Constituição Federal de 1988;
- II – A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- III – A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- IV – A Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação - Meta 6) e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- V – A Lei Municipal nº 2.000, de 2015 (Plano Municipal de Educação de Iacri - PME);
- VI – A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Paulista e a Política Nacional de Educação em Tempo Integral;
- VII – A necessidade de regulamentar e expandir a Educação em Tempo Integral, garantindo o ciclo de alfabetização, o acesso qualificado à leitura e escrita, atividades de acompanhamento pedagógico e a integração entre família, escola e comunidade;
- VIII – A garantia do processo de ensino-aprendizagem e atendimento à Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva;
- IX – A Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- X – A Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, e demais normas complementares do Ministério da Educação relativas ao Programa Escola em Tempo Integral;

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Terça-Feira, 28 de Julho de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº 3.001/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Iacri, a Política de Educação em Tempo Integral, destinada a orientar a expansão e qualificação da jornada escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino, iniciando-se na Creche Municipal Diretora Rose Mary Déo da Silva.

Art. 2º. A Política Municipal de Educação em Tempo Integral constitui política pública permanente da Rede Municipal de Ensino, observadas as diretrizes da legislação vigente, as metas do Plano Municipal de Educação e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º. A Educação Integral visa à formação humana e social do estudante em sua condição multidimensional, contemplando os aspectos:

- I – Cognitivo e intelectual;
- II – Físico e motor;
- III – Afetivo e socioemocional;
- IV – Cultural e artístico;
- V – Social e ético.

Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

- I – equidade e inclusão;
- II – garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
- III – respeito às diferenças e à diversidade;
- IV – gestão democrática;
- V – integração entre escola, família e comunidade;
- VI – articulação intersetorial entre Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e demais políticas públicas.

Art. 5º. São objetivos da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Iacri:

- I – Promover o desenvolvimento integral dos educandos por meio da ampliação da jornada e da diversificação de experiências educativas;
- II – Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo a oferta pedagógica e elevando os níveis de aprendizagem e o rendimento escolar;
- III – Garantir atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte, cultura e lazer de forma interdisciplinar e transdisciplinar;
- IV – Fortalecer as ações de integração entre a família, a escola e a comunidade;
- V – Assegurar o atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo a inclusão e o desenvolvimento de suas potencialidades, mediante oferta dos serviços da Educação Especial, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e demais recursos de acessibilidade necessários.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Terça-Feira, 28 de Julho de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br
IACRI – SP

DECRETO Nº 3.001/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026.

VI – Reduzir as desigualdades educacionais e promover a permanência e o sucesso escolar;

VII – Desenvolver competências previstas na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Paulista.

CAPÍTULO II DA JORNADA E DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 6º. Consideram-se matrículas em Educação em Tempo Integral aquelas em que o estudante permanece na unidade escolar ou em atividades escolares orientadas por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 7º. O acesso à jornada em tempo integral será assegurado prioritariamente:

- I – Às crianças da Educação Infantil na faixa de 0 a 3 anos e 11 meses;
- II – Aos alunos público-alvo da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva;
- III – Aos estudantes em situações de vulnerabilidade social ou com necessidades de acompanhamento pedagógico.

Art. 8º. A jornada em tempo integral deverá garantir e contemplar:

- I – Períodos planejados para alimentação escolar saudável, higiene e formação de boas maneiras;
- II – Momentos de descanso, lazer e convivência social;
- III – Aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, risco social ou com necessidade de acompanhamento pedagógico.
- IV – Práticas baseadas nos pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.
- V – Atividades voltadas ao desenvolvimento das competências socioemocionais;
- VI – Experiências de cultura digital, inovação, educação ambiental, leitura, artes, esporte e cidadania.

Art. 9º. As unidades de Educação em Tempo Integral assegurarão alimentação escolar adequada às necessidades nutricionais dos estudantes, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e as necessidades nutricionais de cada faixa etária.

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO E DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 10. A matriz curricular do Tempo Integral observará as diretrizes da BNCC e do Currículo Paulista, articulando os componentes curriculares obrigatórios a campos do conhecimento e práticas socioculturais.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Terça-Feira, 28 de Julho de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº 3.001/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Art. 11. O Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar das unidades participantes deverão ser elaborados ou reestruturados participativamente com a comunidade escolar para incorporar a concepção da Educação Integral.

Art. 12. As atividades curriculares e pedagógicas poderão ser desenvolvidas no espaço escolar ou em equipamentos sociais, culturais e esportivos do território municipal mediante parcerias e ações intersetoriais com órgãos públicos e instituições parceiras, preservada a responsabilidade pedagógica da unidade escolar.

Art. 13. A avaliação no tempo integral terá caráter formativo e processual, servindo de instrumento para o acompanhamento do desenvolvimento do aluno e replanejamento docente, utilizando-se de instrumentos como:

- I – Relatórios descritivos de acompanhamento;
- II – Registros de oralidade e produções diversas;
- III – Trabalhos artísticos, desenhos e pinturas;
- IV – Registros contínuos de frequência e acompanhamento dos resultados de aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Iacri:

- I – Planejar, normatizar e coordenar a implementação da Política de Educação em Tempo Integral no município;
- II – Garantir a infraestrutura física, materiais pedagógicos, equipamentos e os recursos humanos necessários;
- III – Promover a formação continuada dos profissionais e educadores da rede;
- IV – Definir o horário e calendário de funcionamento das unidades de tempo integral;
- V – Monitorar e avaliar periodicamente o impacto pedagógico e os resultados da política municipal.

Art. 15. Os profissionais que atuarão na Educação em Tempo Integral participarão de ações permanentes de formação continuada, visando ao fortalecimento das práticas pedagógicas, da educação inclusiva e da concepção da educação integral.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá mecanismos de monitoramento e avaliação da política, considerando indicadores como:

- I – frequência escolar;
- II – aprendizagem;
- III – permanência dos estudantes;
- IV – desenvolvimento integral;
- V – participação das famílias;
- VI – indicadores de qualidade da educação.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Terça-Feira, 28 de Julho de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 6 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br
IACRI – SP

DECRETO Nº 3.001/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir Comissão de Acompanhamento da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, professores e demais profissionais da educação, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor melhorias na implementação da política.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A implementação progressiva e a expansão da Educação em Tempo Integral estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação (PME).

Parágrafo único. A implementação ocorrerá de forma gradual, iniciando-se pela Creche Municipal Diretora Rose Mary Déo da Silva, podendo ser ampliada para as demais unidades da Rede Municipal de Ensino, conforme disponibilidade orçamentária, financeira, infraestrutura e planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação (CME), quando couber.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Iacri, 14 de julho de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicado em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração